



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 22.707- EM 31 DE MAIO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE DO DECRETO MUNICIPAL N.º 22.705 DE 24 DE MAIO DE 2021- INSTITUI MEDIDAS RESTRITIVAS, RECOMENDATIVAS E COMPLEMENTARES DE PREVENÇÃO AO CANTÁGIO E DE ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, na Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020, e dos Decretos Estaduais vigentes:

CONSIDERANDO a necessidade dos núcleos técnicos de aprofundarem procedimentos e estudos acerca das novas medidas reguladoras a serem aplicadas, demandando maior tempo para a finalização de tais regulamentações com vistas a garantir a segurança dos procedimentos aplicados;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica prorrogado até dia **07 de junho de 2021**, o **Decreto Municipal nº 22.705 de 24 de maio de 2021**.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser renovado, modificado ou revogado a qualquer tempo por ato próprio.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 31 DE MAIO DE 2021.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
= PREFEITO =

REGISTRADO
SOB NÚMERO 22.707 ÀS FLS. DO LIVRO
DECRETO

EM 31 DE MAIO DE 2021.

HASSAN ANDRADE IOSSEF
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI Nº 2.162 DE 31 DE MAIO DE 2021.

*DISPÕE SOBRE APLICAÇÃO DE MULTAS
A QUEM TENTAR BURLAR OU FRAUDAR A
ORDEM PRIORITÁRIA ESTABELECIDADA PARA
IMUNIZAÇÃO CONTRA A COVID-19.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, apreciou, votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido que o ato de infringir ou burlar, por qualquer meio, a ordem prioritária estabelecida para imunização contra pandemias será punido com multa no valor equivalente a 1000 (mil) Unidades Padrão Fiscal do município, seja para quem furar a fila de vacinação e também aos que aplicarem as doses.

§1º A tipificação da conduta caracteriza-se quando, por qualquer meio, for burlada, ainda que de forma tentada, a ordem prioritária de imunização estabelecida pelos planos governamentais de combate ao COVID- 19, em proveito próprio ou de terceiros.

§2º A multa será dobrada, no caso do agente que simular aplicação ou deixar de aplicar imunizante no exercício de atividade em que deveria realizar o procedimento em razão do ofício;

§3º Igualmente se houver falsificação de atestado, declaração, certidão ou qualquer documento público ou particular;

§4º Quando a conduta for praticada por agente público no exercício da função ocorrerá o afastamento das atividades, com instauração de processo administrativo, resultando na rescisão de seu contrato ou exoneração.

§5º Sendo a conduta praticada por agente público detentor de mandato eletivo ocorrerá seu afastamento, com instauração de processo administrativo para averiguar a ocorrência.

Art. 2º - Os valores arrecadados pela aplicação da penalidade prevista nesta Lei serão destinados à Secretaria Municipal de Saúde.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 3º - As penalidades previstas nesta Lei não ilidem ou mitigam as sanções penais previstas nos Código Penal, Código de Processo Penal e demais leis extravagantes.

PARÁGRAFO ÚNICO: A prática da conduta tal logo detectada, será informada de imediato às autoridades policiais competentes.

Art. 4º - Caberá ao Poder Executivo municipal a aplicação desta Lei.

Art. 5º - Incorre na mesma pena prevista no art. 1º o funcionário público que, em condescendência, deixar de adotar as providências necessárias à apuração das infrações previstas nesta Lei.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá regulamentar, no que couber, a presente Lei para sua fiel execução.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 31 DE MAIO DE 2021.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
= PREFEITO =

REGISTRADO
SOB NÚMERO 2.162 ÀS FLS. DO LIVRO LEI
EM 31 DE MAIO DE 2021

HASSAN ANDRADE IOSSEF
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO